TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008388-93.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Inventariante: Carlos Roberto Gomes

Inventariada: Therezinha Bartaquim Gomes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Inventariante nomeado no arrolamento anterior continuará sendo o viúvo-meeiro Carlos Roberto Gomes, o qual, em companhia dos coerdeiros-se apresentou as declarações de bens, herdeiros e plano de sobrepartilha. Por força de lei, esta deveria ter sido suscitada no próprio processo onde se desenvolveu a partilha. De qualquer modo, a alternativa adotada não se afigura prejudicial, mesmo porque este incidente continuará apensado ao arrolamento. Ausente prejuízo a quem quer que seja.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de sobrepartilha de fls. 1/8 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.53/54) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. O inventariante e herdeiros informarão em nome de quem os veículos figurarão no Detran (o alvará será para vendê-los ou transferi-los e a quem ?). Informarão, ainda, se os alvarás para o saque do numerário serão expedidos em nome só do inventariante ou também dos coerdeiros, observando-se a cota parte de cada um ? Consigno, por último, que os alvarás para levantamento dos ativos só poderão ser expedidos depois do recolhimento do ITCMD.

Publique e intimem-se.

São Carlos, 10 de setembro de 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA